

# Tribunal de Justiça

## Presidência

EDT-GP - 352013

Código de validação: 0FDDC87461

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Nível Superior, Médio e Fundamental para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão – Edital nº 001/2009 –, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 38 da Resolução nº 013/2008, que regulamenta o concurso para provimento de cargos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público homologado pela Resolução nº 008/2010, publicada no Diário da Justiça no dia 10/03/2010;

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos em unidades jurisdicionais e administrativas para as quais não há servidores interessados na remoção e a existência de candidatos aprovados no concurso público de ingresso nas carreiras do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a convocação dos candidatos aprovados e classificados no concurso público para os cargos de nível superior, médio e fundamental do Poder Judiciário do Maranhão, constantes na relação do Anexo I, parte integrante e inseparável deste edital.

Art. 2º O candidato que não concordar com a própria convocação, terá o prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para manifestar-se, por escrito, a respeito de sua **não aceitação**, caso em que será reclassificado, por uma única vez, para a última posição da lista de classificação que deu origem à sua chamada, conforme item 6.8.1 do Edital nº 001/2009. Parágrafo Único. A manifestação escrita a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter a assinatura do candidato reconhecida em cartório e ser endereçada, via protocolo administrativo, à Divisão de Seleção e Movimentação do Tribunal de Justiça do Estado Maranhão, ou enviada para o e-mail concursos@tjma.jus.br.

Art. 3º Decorrido o prazo a que se refere o art. 2º, proceder-se-á à nomeação dos demais candidatos constantes do Anexo I deste edital.

Art. 4º Os candidatos nomeados terão prazo de **30 (trinta) dias**, após a publicação do Ato de Nomeação no Diário da Justiça Eletrônico, para apresentarem **exames médicos e documentos exigidos** nos itens 8.3 e 8.4 do Edital nº 001/2009, bem como para tomarem **posse** nos cargos para os quais foram convocados.

§ 1º A relação de exames médicos e documentos exigidos encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico [http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/14960/20120601\\_lista\\_de\\_documentos.doc](http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/14960/20120601_lista_de_documentos.doc)

§ 2º Para a entrega de exames e documentação, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo não será prorrogado.

§ 3º Só poderá ser empossado o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo por junta médica oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme parágrafo único do art. 18 da Lei 6.107/2004.

Art. 5º Os candidatos convocados participarão de Audiência Pública para a escolha da comarca de lotação a ser realizada na Divisão de Seleção e Movimentação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no dia 29/10/2013, às 09h30min.

Parágrafo Único. O não comparecimento do candidato para a Audiência Pública caracterizará como não aceita a nomeação com a consequente reclassificação, por uma única vez, para a última posição da lista de classificação que deu origem a sua chamada, nos termos do item 6.8.1. do Edital anteriormente mencionado.

Art. 6º Os candidatos terão 30 (trinta) dias, a partir da data da posse, para entrarem em exercício, em conformidade com o § 1º do art. 20 da Lei 6.107/2004.

§ 1º A posse e o exercício ocorrerão na sede da comarca para a qual o candidato tenha sido convocado.

§ 2º Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se a posse não ocorrer no prazo previsto, conforme prevê o § 6º do art. 17 da Lei 6.107/2004.

§ 3º Após ser empossado, o candidato que não entrar em exercício, dentro do prazo determinado, será exonerado de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 20 da Lei 6.107/2004.

Art. 7º Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de outubro de 2013.

ANEXO I

### RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo: Oficial de Justiça

Class	Nome do Candidato	Inscrição
00307	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO	421485136
00308	MARCELO OMAR LIMA DE CASTRO	422016140
00309	LINDALVA MARIA PIRES FERREIRA MARÃO	410062231
00310	GEORGE HENRIQUE MELO DOS REIS	413771584

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/10/2013 12:23 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

EDT-GP - 362013

Código de validação: E840CB1A63

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Nível Superior, Médio e Fundamental para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão – Edital nº 002/2011 –, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o que estabelece o art. 40 da Resolução nº 52/2010, que regulamenta o concurso para provimento de cargos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público homologado pela Resolução nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça no dia 20/04/2012;

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos em unidades jurisdicionais e administrativas para as quais não há servidores interessados na remoção e a existência de candidatos aprovados no concurso público de ingresso nas carreiras do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resol-GP-82012, que dispõe sobre a ordem de nomeação dos candidatos aprovados pelo concurso de ingresso de servidores e lotação dos aprovados pelo concurso de remoção de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a convocação dos candidatos aprovados e classificados no concurso público para os cargos de nível superior, médio e fundamental do Poder Judiciário do Maranhão, constantes na relação do Anexo I, parte integrante e inseparável deste edital.

Art. 2º O candidato que não concordar com a própria convocação, terá o prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para manifestar-se, por escrito, a respeito de sua **não aceitação**, caso em que será reclassificado, por uma única vez, para a última posição da lista de classificação que deu origem à sua chamada, conforme item 6.8.1 do Edital nº 002/2011.

Parágrafo Único. A manifestação escrita a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter a assinatura do candidato reconhecida em cartório e ser endereçada, via protocolo administrativo, à Divisão de Seleção e Movimentação do Tribunal de Justiça do Estado Maranhão, ou enviada para o e-mail concursos@tjma.jus.br.

Art. 3º Decorrido o prazo a que se refere o art. 2º, proceder-se-á à nomeação dos demais candidatos constantes do Anexo I deste edital.

Art. 4º Os candidatos nomeados terão prazo de **30 (trinta) dias**, após a publicação do Ato de Nomeação no Diário da Justiça Eletrônico, para apresentarem **exames médicos e documentos exigidos** nos itens 8.3 e 8.4 do Edital nº 002/2011, bem como para tomarem **posse** nos cargos para os quais foram convocados.

§ 1º A relação de exames médicos e documentos exigidos encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico [http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/14960/20120601\\_lista\\_de\\_documentos.doc](http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/14960/20120601_lista_de_documentos.doc)

§ 2º Para a entrega de exames e documentação, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo não será prorrogado.

§ 3º Só poderá ser empossado o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo por junta médica oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme parágrafo único do art. 18 da Lei 6.107/2004.

Art. 5º Os candidatos convocados por polo (para onde há mais de uma comarca disponível) participarão de Audiência Pública para a escolha da comarca de lotação a ser realizada na Divisão de Seleção e Movimentação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no dia 29/10/2013, às 09h30min.

Parágrafo Único. O não comparecimento do candidato para a Audiência Pública caracterizará como não aceita a nomeação com a conseqüente reclassificação, por uma única vez, para a última posição da lista de classificação que deu origem a sua chamada, nos termos do item 6.8.1. do Edital anteriormente mencionado.

Art. 6º Os candidatos terão 30 (trinta) dias, a partir da data da posse, para entrarem em exercício, em conformidade com o § 1º do art. 20 da Lei 6.107/2004.

§ 1º A posse e o exercício ocorrerão na sede da comarca para a qual o candidato tenha sido convocado.

§ 2º Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se a posse não ocorrer no prazo previsto, conforme prevê o § 6º do art. 17 da Lei 6.107/2004.

§ 3º Após ser empossado, o candidato que não entrar em exercício, dentro do prazo determinado, será exonerado de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 20 da Lei 6.107/2004.

Art. 7º Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de outubro de 2013.

#### ANEXO I

#### RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo: 1033 – ANALISTA JUDICIÁRIO – DIREITO

8098 – Bacabal - Entrância Intermediária

Class.	Nome do Candidato	Inscrição
00007	LUIS FAÇANHA DA CRUZ (Pedi final de lista) (PNE – CLASSIFICAÇÃO POR ESTADO)	219278138
00008	MARLO PEREIRA LIMA (PNE – CLASSIFICAÇÃO POR ESTADO)	215157819

9072 – Viana - Entrância Intermediária

Class.	Nome do Candidato	Inscrição
00005	ALINE KÉSSIA GONÇALVES DA CRUZ	217622776

POLO DE SÃO LUÍS

8749 – Raposa – Entrância Inicial / 8824 – Santa Rita – Entrância Inicial

Class.	Nome do Candidato	Inscrição
00038	ADJALINA COELHO DE MENEZES	215400324
00039	CICERO CARLOS COSTA BARROS	218092386

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/10/2013 12:23 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

RESOL-GP - 532013  
( relativo ao Processo 519732013 )  
Código de validação: 70EC712872

Dispõe sobre a prorrogação da validade do concurso de ingresso de servidores regido pelo Edital 002/2011.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Tribunal Pleno, no uso das atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO, os princípios que norteiam a Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, principalmente o da eficiência; CONSIDERANDO que a gestão de pessoas e a eficiência operacional são temas estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, mediante institucionalização do Planejamento Estratégico estabelecido na Resolução nº. 70/CN;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 02 (dois) anos a validade do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal deste Tribunal, Edital nº 002/2011, cuja homologação do resultado final foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 20.04.2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de outubro de 2013.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/10/2013 10:12 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

### Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 12917/2000-TJ

Credor: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão

Devedor: Município de Fortaleza dos Nogueiras

Origem: Primeira Vara da Comarca de Balsas

Natureza: Geral

Valor Originário: R\$ 2.913,80 (dois mil, novecentos e treze reais e oitenta centavos)

#### D E S P A C H O

Verifico que consta nos autos o Ofício nº. 1028/2001 GP/DG de fl. 18, datado de 16.08.2001, intimando o Município de Fortaleza dos Nogueiras, na pessoa do seu representante legal, para incluir, em orçamento, o valor referente à quitação do presente precatório, sem qualquer manifestação do devedor até a presente data, comprovando, assim, a inércia do ente fazendário.

Observo, ainda, que apesar do município mencionado se encontrar no Regime Especial, o certo é que não foram formados os autos respectivos, não tendo, assim, produzido, qualquer efeito o instituto constitucional.

Declarada a inconstitucionalidade da EC 62/2009, por ocasião do julgamento da ADIs 4357 e 4425, não há que se falar na adoção de medidas administrativas no âmbito desta Presidência no sentido de formalizar o regime de parcelamento, devendo ser observado o regime geral.

Portanto, não efetuado o depósito do valor devido, consubstanciado no que preceitua o art. 33 e §§ da Resolução nº. 115/2010 do CNJ intime-se o Município de Fortaleza dos Nogueiras, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Eliomar De Souza Nogueira, para no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à regularização do pagamento ou prestar as informações correspondentes.

Antes, porém, atualize-se o débito.

Dê-se ciência ao juízo da execução acerca deste despacho.

Publique-se.

São Luís, 5 de agosto de 2013.

**José Nilo Ribeiro Filho**  
Juiz Auxiliar da Presidência  
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 16030/2003-TJ

Credores: Conrado da Silveira Neto e outra

Advogado: Bernardo de Almeida Martins

Devedor: Município de Magalhães de Almeida Procuradores: Roberto Melado Cordeiro e outro

Origem: Vara Única da Comarca de São Bernardo

Natureza: Geral

Valor Originário: R\$ 15.582,23 (quinze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos)

#### D E S P A C H O

Verifico que o ente devedor foi devidamente intimado por meio do ofício nº. 1291/2003-GP/AJ de fl. 33, recebido em 12.09.2003, conforme aviso de recebimento de fl. 37, para realizar a inclusão do valor de R\$ 15.582,23 (quinze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) no orçamento de 2005.

Observo, ainda, que apesar do devedor se encontrar, em tese, no Regime Especial, o certo é que não foram formados os autos respectivos, não tendo, assim, produzido, qualquer efeito o instituto constitucional.

Declarada a inconstitucionalidade da EC 62/2009, por ocasião do julgamento da ADIs 4357 e 4425, não há que se falar na adoção de medidas administrativas no âmbito desta Presidência no sentido de formalizar o regime de parcelamento, devendo ser observado o regime geral.

Portanto, não efetuado o depósito do valor devido, consubstanciado no que preceitua o art. 33 e §§ da Resolução nº. 115/2010 do CNJ intime-se o Município de Magalhães de Almeida, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito João Candido de Carvalho